



TERMO DE CONTRATO PARA: contratação empresa especializada nas atividades de cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária.

DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2024
CONTRATO Nº 006/2024

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco e de outro lado a Empresa **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a **Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA**, ESTABELECIDA RUA BARBOSA LIMA Nº 149 – RECIFE – PE – CNPJ Nº 05.605.752/0001-08, neste ato representado por um de seus representantes, o **SR. MANOEL HENRIQUE DUARTE**, portador da Cédula de Identidade nº 770.278 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.537.764-87, residente e domiciliado à RUA FRANCISCO JACINTO, 255 – SANTO AMARO, RECIFE-PE, 50.100-350 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato será regido pela Lei Nº 14.133/2021 - art. 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA**, compromete-se a prestar os serviços de cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária.

2.2. Os serviços de que trata o item 2.1., deste contrato, serão prestados a Secretaria de Finanças, ficando ainda o(a) contratado (a) à disposição da Prefeitura para consultas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para serviços de cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, é de R\$ 31.404,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais) que serão pagos de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado de forma parcial com o decorrer da entrega dos serviços solicitados.

4.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada se compromete a prestar os serviços de cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

6.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Finanças a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

6.4. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;



CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O contrato terá a vigência até 31/12/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

DESPESA:1101

AÇÃO 2.30

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

10.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 02 de janeiro de 2024.

SANDRA REJANE

LOPES DE

BARROS:65253213449

Assinado de forma digital
por SANDRA REJANE LOPES
DE BARROS:65253213449

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

PREFEITA

CONTRATANTE

TRIBUTUS INFORMATICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA